



**PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

TERMO Nr: 6301085626/2017 SENTENÇA TIPO: A
 PROCESSO Nr: 0002409-43.2017.4.03.6301 AUTUADO EM 23/01/2017
 ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
 CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 AUTOR: **GUTERRES** NDES
 ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP321638 - IGOR FELIX CIPRIANO DOS SANTOS
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
 PROCURADOR(A)/REPRESENTANTE:
 DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 31/01/2017 16:19:08
 DATA: 09/05/2017
 LOCAL: Juizado Especial Federal Cível São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do
 Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 1345, São Paulo/SP.

SENTENÇA

<#Vistos em inspeção.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da
 Lei 9.099/95.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social, pleiteando a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez ou auxílio acidente.

Os benefícios previdenciários têm por escopo a cobertura de determinadas contingências sociais. Visam, assim, ao atendimento do cidadão que não pode prover as necessidades próprias e de seus familiares de maneira digna e autônoma em razão da ocorrência de certas contingências sociais determinadas pelo sistema normativo.

Os benefícios por incapacidade - gênero no qual





para o trabalho que habitualmente exercia é de reconhecer-se à parte autora o direito à percepção do benefício de auxílio acidente.

Quanto ao termo inicial do benefício, há de ser fixado na data do requerimento administrativo **NB** em **12/08/2016, conforme requerido na exordial.**

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - **a conceder em favor da parte autora o benefício previdenciário de auxílio-acidente NB**, com data de início (DIB) em 12/08/2016, data do requerimento administrativo e, início de pagamento (DIP) na data da prolação da sentença.

As parcelas vencidas desde a DIB até a prolação dessa sentença deverão ser acrescidas de correção monetária e juros moratórios calculados de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 267/2013 do CJF.

Antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício, em 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária.

Oficie-se, por meio eletrônico dirigido à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a presente decisão.

Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas (art. 54 da Lei 9.099/95). Sem honorários. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.#>

SÚMULA

PROCESSO: 0002409-43.2017.4.03.6301

AUTOR: GUTE MENDES

ASSUNTO : 040111 - AUXILIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

